

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA**

data

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor PAULO RUBEM SANTIAGO****nº do prontuário**

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
<b>Página - Anexo</b>	<b>Artigo: Meta 06, Estratégia 6.5</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a Estratégia 6.5 da Meta 06 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei citada na estratégia diz respeito à concessão de certificação para entidades filantrópicas, ou seja, a idéia é direcionar os 20% de vagas gratuitas para atividades de ampliação da jornada, constituindo uma política de educação “integralizada” ao invés de educação “integral”.

A jornada de tempo integral deve guardar coerência com uma proposta pedagógica, a ser construída pela escola, não sendo simplesmente a ampliação do tempo de permanência do aluno em atividades escolares o seu objetivo. Em outras palavras, educação integral não é uma estratégia apenas de ocupação do tempo dos estudantes no contra turno.

Por julgar temerária a redação da estratégia, defendemos sua supressão.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO  
Deputado Federal PDT/PE